

regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial

Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro

EXTRACTO

Artigo 4º

Fundamento técnico

Os instrumentos de gestão territorial devem explicitar, de forma racional e clara, os fundamentos das respectivas previsões, indicações e determinações, a estabelecer com base no conhecimentos sistematicamente adquirido:

[...]

b) Dos recursos naturais e do património arquitectónico e arqueológico;

[...]

Artigo 10º

Identificação dos recursos territoriais

Os instrumentos de gestão territorial identificam:

[...]

e) o património arquitectónico e arqueológico;

[...]

De igual forma devem os instrumentos de gestão territorial, estabelecer as medidas indispensáveis à protecção e valorização do património arquitectónico e arqueológico:

Artigo 15º

Património arquitectónico e arqueológico

1- Os elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades são identificados nos instrumentos de gestão territorial.

2- Os instrumentos de gestão territorial, designadamente através do programa nacional da política de ordenamento do território, dos planos regionais e planos sectoriais relevantes, estabelecem as medidas indispensáveis à protecção e valorização daquele património, acautelando o uso dos espaços envolventes.

3- No quadro definido por lei e pelos instrumentos de gestão territorial cuja eficácia condicione o respectivo conteúdo, os planos municipais de ordenamento do território estabelecerão os parâmetros urbanísticos aplicáveis e a delimitação de zonas de protecção.

(PLANOS DE ÂMBITO NACIONAL)

Artigo 28º

Conteúdo material

1- O programa nacional da política de ordenamento do território, concretizando As opções definidas

no plano nacional de desenvolvimento económico e social, define um modelo de organização espacial que estabelece:

a) As opções e as directrizes relativas à conformação do sistema urbano, das redes, das infra-estruturas e equipamentos de interesse nacional, bem como à salvaguarda e valorização das áreas de interesse nacional em termos ambientais, patrimoniais e de desenvolvimento rural.

[...]

c) Os padrões mínimos e os objectivos a atingir em matéria de qualidade de vida e de efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais;

[...]

(PLANOS DE ÂMBITO REGIONAL)

Artigo 53º

Conteúdo material

Os planos de ordenamento do território definem um modelo de organização do território regional, nomeadamente estabelecendo:

[...]

f) medidas específicas de conservação do património histórico e cultural

[...]

Artigo 85º

Conteúdo material (PDM)

O plano director municipal define um modelo de organização municipal do território nomeadamente estabelecendo:

[...]

c) A definição dos sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal;

[...]

Artigo 88º

Conteúdo material (Plano de urbanização)

O plano de urbanização prossegue o equilíbrio da composição urbanística nomeadamente estabelecendo:

[...]

a) A definição e caracterização da área de intervenção identificando os valores culturais e naturais a proteger;

[...]

Artigo 91º

Conteúdo material (Plano de urbanização)

1- Sem prejuízo da necessária adaptação à especificidade da modalidade adoptada, o plano de pormenor estabelece, nomeadamente:

a) A definição e caracterização da área de intervenção identificando, quando se justifique, os valores culturais e naturais a proteger.

[...].